



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 17/2009**

14/04/2010

“TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO, POR PARTE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PELOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO QUE ESPECIFICA, DE MENSAGEM SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PENAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba do Estado de São Paulo,  
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Artigo 1º-** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso, por escrito e em local visível, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

**Parágrafo único.** A afixação de que trata este artigo é obrigatória nos seguintes estabelecimentos:

- I. hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II. bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III. casas noturnas de qualquer natureza;
- IV. clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
- V. salões de beleza, agências de modelos, casas de massagem, saunas, academias de fisiculturismo, dança, ginástica e atividades físicas correlatas;
- VI. outros estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços, mediante pagamento, voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VII. postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem no Município.

**Artigo 2º-** O aviso será feito por meio de cartaz ou placa, medindo 60 cm x 70 cm, contendo os seguintes dizeres:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.

**Artigo 3º-** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III. interdição do estabelecimento.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de abril de 2009.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
14/04/2010

**Maria Regina Pereira**  
Coord. Operacional